



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

JULGAMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO”

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Pregão Presencial nº. 26/2020/PMCB/FMS

Processo: nº 47/2020/PMCB/FMS

Razões: Julgamento de Recurso Administrativo.

Recorrente: Refrijo Comércio e Serviços de Climatização Ltda.

Recorrido: JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda EPP

1.1) – Preliminares

O recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Refrijo Comércio e Serviços de Climatização Ltda., com fundamento no art. 109 da Lei nº 8.666/93, através do seu representante legal, ocorreu em face do julgamento da decisão da Pregoeira, que declarou vencedora a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda EPP, por não apresentar catálogo ou declaração do fabricante quanto aos produtos que serão fornecidos.

1.2) Das Alegações da Recorrente

Insurge-se a Recorrente contra decisão exarada pela Pregoeira que declarou vencedora a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda EPP, alegando que não foi apresentado documentos exigidos no edital.

Menciona o item 7.8 do edital, onde exige catálogo ou declarações do fabricante, comprovando a garantia do produto ou serviço. Discorda da decisão desta Pregoeira, por entender que lote referente ao serviços de instalação/desinstalação e manutenção deveriam vir com algum dos documentos descritos no item 7.8 do edital.

Também, insurge-se quanto ao CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação da Recorrida, pois constatou que a empresa não possui as atividades de manutenção e instalação de ar condicionado.

Faz em seguida apontamento com relação a necessidade de registro da empresa vencedora junto ao CREA-SC e apresentação de declaração de responsabilidade técnica do engenheiro responsável.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

1.3) Das Alegações da Recorrida

Contrapõe os argumentos trazidos pela Recorrente, no sentido de que o lote 02, na qual foi vencedora, por tratar-se de prestação de serviço, não se aplica a exigência para apresentação de catálogo, e que a garantia da prestação de serviço está imposta no item 07 do Edital.

Quanto a alegação de que a empresa não possui em seu CNPJ as atividades de manutenção e instalação de ar condicionado, apresentou cópia do contrato social, onde consta dentre várias atividades, a de instalação de aparelhos de ar condicionado.

Menciona que já restou habilitada e vencedora de outros procedimento licitatórios com o mesmo objeto.

1.4) – Da Análise do Recurso

O recurso administrativo foi interposto no prazo e formas legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Sobre os fatos narrados, analisamos as seguintes situações:

Quanto ao debate levantado pela empresa Recorrente, em torno da exigência exposta no item 7.8 do edital, já houve decisão pela Pregoeira durante o procedimento licitatório, mas mesmo assim, vale ressaltar que tal cumprimento se dá a aquisição de produtos, restando lote de que se trata a prestação de serviço, sendo este vinculado a garantia imposta no edital, qual seja, 06 (seis) meses.

Quanto ao apontamento feito pela Recorrente de que a empresa Recorrida não possui em seu CNPJ atividade pertinente ao objeto licitado, verificou-se que o cadastro na Receita Federal do Brasil não aponta atividade exatamente igual à atividade licitada. Todavia, entende-se que impedir a participação de uma empresa no certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Além disso, e principalmente, a empresa Recorrida, apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de manutenção e instalação de ar condicionado. Por último, a Prefeitura Municipal, já usufruiu dos serviços prestados pela empresa, sendo de conhecimento amplo o ramo de atividade desta.

Enfim, todos os fatores indicam claramente que a empresa Recorrida pode participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

1.5) – Da Decisão



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto pela licitante Refrijo Comércio e Serviços de Climatização Ltda. e, conseqüentemente pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda EPP.

Assim, encaminha-se os presentes autos à Autoridade Superior para manifestação acerca da presente Decisão, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Capivari de Baixo, 25 de Setembro de 2020.

Gisele Viana Felipe
Pregoeira

Despacho:

Com base no julgamento e parecer realizado pela Pregoeira Municipal, designada através do Decreto 793/2017, RATIFICO a decisão proferida.

Capivari de Baixo, 28 de Setembro de 2020.

Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal